

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 4156/90

Interessado: Luis Gonçalves Bueno de Camargo

Assunto: Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Literatura Brasileira" e "Literatura Portuguesa" na FCL de Bragança Paulista.

Relator: Cons^a Raphaela Carrozzo Scardua

Parecer CEE nº 0084/91

CTG "D" Aprovado em 23/01/91

Comunicado ao Pleno em 30/01/91

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista indica o Prof^o Luis Gonçalves Bueno de Camargo para lecionar as disciplinas: "Literatura Brasileira" e "Literatura Portuguesa", junto ao Departamento de Letras, do Curso de Licenciatura em Letras - Português e Inglês - 1º e 2º Graus.

O interessado está sendo indicado em substituição à Prof^a Ivonne dos Santos Dias - Parecer CEE nº 914/88.

2. APRECIÇÃO:

O interessado é bacharel em Letras pela universidade Estadual de Campinas - 1988, e estudou no Curso as disciplinas objeto da presente indicação, com um total de 540 h/a.

Frequêntou o Curso de mestrado em Teoria Literária, na UNICAMP tendo cursado, em 1988, as disciplinas:

- | | |
|--|------------|
| - Teoria Geral do Texto | 4 créditos |
| - Teoria Geral da Narrativa | 4 " |
| - Introdução aos Probl. Teóricos da Tradução | 3 " |
| - Teoria Geral do poema | 4 " |
| - Teorias Críticas da Literatura | 4 " |

Ministrou palestra sobre "A Tradução do Contexto Socio-cultural" no Encontro Nacional sobre Tradução em 1988.

Publicou artigos em livros, jornais, ligados a sua área de atuação (Literatura).

Traduziu em co-autoria a Coletânea de Poemas do autor Gerard Manley Hopkins,

3. CONCLUSÃO:

Em Caráter excepcional, nos termos do art. 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Luís Gonçalves Bueno de Camargo a lecionar as disciplinas "Literatura Brasileira" e "Literatura Portuguesa" no Curso de Licenciatura em Letras Português e Inglês - 1º e 2º Graus, da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 28 de novembro de 1990.

a) Cons^a Raphaela Carrozzo Scardua
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira da Sá, Roberto Moreira, Raphaela Carrozzo Scardua e Ubiratan D^AAmbrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 23.01.91

a) Cons^o Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Vice-Presidente em exercício